Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00815/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	18855/1998
PROTOCOLO	**:**	683565
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00353/2000
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/1997
RECORRENTE	**:**	JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão Simples n. 01/0353/2000, quanto a irregularidade da execução financeira contratual, pela falta de encaminhamento de documentos indispensáveis para sua comprovação, reformulando-se, contudo, quanto a multa aplicada no item 3, no sentido de manter o comando da alínea "b", e excluir o comando da alínea "a", aplicando-se, portanto ao Senhor José de Oliveira Santos, ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS.

c) – conceder o prazo regimental para o recolhimento da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo157 do Regimento Interno do TC/MS, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução, e;

d) – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba